

DECRETO Nº 021/21, de 23 de março de 2021.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS EXTRAORDINÁRIAS PARA COMBATE A PROLIFERAÇÃO DA PANDEMIA DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

SANDRO CIRIMBELLI, Prefeito Municipal de Turvo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 52, inciso V, da Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO a declaração de calamidade pública em todo o território do catarinense, para enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 1.218, de 19 de março de 2021, que estabelece em caráter extraordinário, medidas de enfrentamento da COVID-19 em todo o território catarinense;

CONSIDERANDO que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 9º do Decreto Estadual nº 562/2020, alterado pelo Decreto nº 630/2020, define que a governança das medidas sanitárias no território estadual será compartilhada com os Municípios nas respectivas regiões de saúde, cabendo aos entes municipais a deliberação a respeito do funcionamento de atividades públicas ou privadas em seus territórios, de acordo com as informações técnicas emanadas pelas autoridades sanitárias;

CONSIDERANDO que o Município de Turvo não recebeu até o momento qualquer justificativa técnica de autoridade sanitária a justificar as atividades de comércio de rua das 10h às 20h, como medida de enfrentamento a pandemia de Covid-19;

CONSIDERANDO que o comércio local de Turvo é pequeno e não há registro de aglomerações, bem como, o costume local de início das atividades comerciais no início da manhã e encerramento às 18h;

CONSIDERANDO que inexistente transporte público coletivo municipal, o que poderia justificar a necessidade de

escalonamento de horários de início e término das atividades para evitar aglomerações;

CONSIDERANDO o horário de funcionamento dos estabelecimentos de ensino e o prejuízo gerado aos pais de alunos;

DECRETA

Art. 1º - O Município de Turvo/SC adotará as medidas restritivas para enfrentamento da pandemia de COVID-19 estabelecidas no Decreto Estadual n. 1.218, de 19 de março de 2021, com as seguintes alterações e complementações:

I – Escalonamento do horário de funcionamento dos seguintes serviços e atividades, com limite de ocupação de 25% (vinte e cinco por cento):

a) Para comércio de rua, excetuados os serviços essenciais, permissão de funcionamento de segunda a sexta-feira, das 08h às 18h, com intervalo para almoço e aos sábados das 08 as 12h.

Art. 2º - As demais medidas previstas no Decreto Estadual seguem integralmente mantidas no âmbito do Município.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor às 0h do dia 24 de março de 2021, sem prejuízo da publicação do Diário Oficial.

Turvo, 23 de março de 2021.

SANDRO CIRIMBELLI
Prefeito Municipal

Publicado e registrado o presente Decreto nesta Secretaria na data supra.

Fábio Bardini – Secretário de Administração e Finanças.